

c) 177 (cento e setenta e sete) destinadas às Delegacias de Polícia e Distritos Policiais de 2.ª Classe: Birigui, Penápolis, Andradina, Pereira Barreto, Agudos, Lencois Paulista, Pedreira, Barra Bonita, Jaú, Lins, Cosmópolis, Indaiatuba, Itápira, Mogi Mirim, Nova Odessa, Paulínea, Valinhos, Vinhedo, Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Serra Negra, Bragança Paulista, Casa Branca, Mococa, São José do Rio Pardo, Campo Limpo Paulista, Itaíba, Várzea Paulista, Leme, Araras, Pirassununga, Capivari, Espírito Santo do Pinhal, São João da Boa Vista, Peruíbe, Jacupiranga, Registro, Garça, Assis, Paraguaçu Paulista, Ourinhos, Santa Cruz do Rio Pardo, Tupã, Rancharia, Adamantina, Osvaldo Cruz, Dracena, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Teodoro Sampaio, Guariba, Jaboticabal, Monte Alto, Orlândia, São Joaquim da Barra, Sertãozinho, Ibitinga, Itápolis, Matão, Taquaritinga, Barretos, Bebedouro, Guaíra, Olímpia, Batatais, Ituverava, Descalvado, Porto Ferreira, Mirassol, Novo Horizonte, Fernandópolis, Jales, Santa Fé do Sul, Monte Aprazível, Votuporanga, Ibiúna, Itu, Mairinque, Piedade, Porto Feliz, Salto, São Roque, Tietê, Votorantim, Botucatu, São Manoel, Itapetininga, Tatuí, Itapeva, Apiaí, Capão Bonito, Itararé, Caçapava, Cruzeiro, Aparecida, Lorena, Campos do Jordão, Pindamonhangaba, Caraguatatuba, São Sebastião, Ubatuba, 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Araçatuba, 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Marília, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º Distritos Policiais de Ribeirão Preto, 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Bauru, 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Presidente Prudente, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º Distritos Policiais de Sorocaba, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º Distritos Policiais de São José dos Campos, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º Distritos Policiais de São José do Rio Preto, 1.º e 2.º Distritos Policiais de Santa Bárbara D'Oeste, 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Sumaré, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Distritos Policiais de Limeira, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º Distritos Policiais de Piracicaba, 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Rio Claro, 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de São Vicente, 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Araraquara, 1.º e 2.º Distritos Policiais de Franca, 1.º e 2.º Distritos Policiais de São Carlos, 1.º e 2.º Distritos Policiais de Jacareí, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Distritos Policiais de Taubaté e Delegacia de Polícias do Aeroporto de Viracopos.

VII — No Departamento Estadual de Investigações Criminais — DEIC:

a) 5 (cinco) destinadas à Assistência Policial do Departamento, às Divisões de Investigações sobre Crimes Contra o Patrimônio, Investigações sobre Furtos e Roubos de Veículos e Cargas, Investigações Gerais e à de Capturas e Polinter;

b) 3 (três) destinadas aos Serviços de Informações Criminais das Divisões de: Investigações sobre Crimes Contra o Patrimônio, Investigações sobre Furtos e Roubos de Veículos e Cargas, e Investigações Gerais;

c) 15 (quinze) destinadas às 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª Delegacias de Polícia da Divisão de Investigações sobre Crimes contra o Patrimônio, 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Delegacias de Polícia da Divisão de Investigações Gerais, 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Delegacias de Polícia da Divisão de Investigações sobre Furtos e Roubos de Veículos de Cargas e às 1.ª e 2.ª Delegacias de Polícia da Divisão de Capturas e Polinter.

VIII — No Departamento Estadual de Polícia do Consumidor — Décon:

a) 6 (seis) destinadas à Assistência Policial do Departamento, às Divisões de Investigações Sobre Infrações Contra a Economia Popular, Investigações Sobre Infrações Contra a Saúde Pública e o Meio Ambiente, Investigações Sobre Crimes Contra a Fazenda, Investigações Sobre Crimes Funcionais e ao Serviço de Fiscalização de Despachantes;

b) 8 (oito) destinadas às 1.ª e 2.ª Delegacias de Polícia da Divisão de Investigações Sobre Infrações Contra a Economia Popular, 1.ª e 2.ª Delegacias de Polícia da Divisão de Investigações Sobre Infrações Contra a Saúde Pública e o Meio Ambiente, 1.ª e 2.ª Delegacias de Polícia da Divisão de Investigações Sobre Crimes Contra a Fazenda e 1.ª e 2.ª Delegacias de Polícia da Divisão de Investigações Sobre Crimes Funcionais.

VIII — No Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa — DHPP:

a) 3 (três) destinadas à Assistência Policial do Departamento, à Divisão de Homicídios e à Divisão de Proteção à Pessoa;

b) 6 (seis) destinadas às 1.ª, 2.ª e 3.ª Delegacias de Polícia da Divisão de Homicídios e às 1.ª, 2.ª e 3.ª Delegacias de Polícia da Divisão de Proteção à Pessoa.

IX — No Departamento de Comunicação Social — DCS:

a) 4 (quatro) destinadas à Assistência Policial do Departamento, às Divisões de Comunicação Comunitária, Comunicação Governamental e Informações Sociais;

b) 4 (quatro) destinadas à 1.ª e 2.ª Delegacias de Polícia das Divisões de Comunicação Comunitária e de Comunicação Governamental.

X — No Departamento Estadual de Polícia Científica — DEPC:

a) 1 (uma) destinada à Assistência Policial do Departamento.

XI — No Departamento Estadual de Investigações Sobre Narcóticos — Denarc:

a) 3 (três) destinadas ao Serviço de Informações Criminais — SIC, ao Serviço Técnico de Apoio — STA e à Chefia dos Escrivães, todos da Assistência Policial do Departamento;

b) 5 (cinco) destinadas à Assistência Policial e às 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Delegacias de Polícia, todas da Divisão de Investigações Sobre Entorpecentes — DISE;

c) 10 (dez) destinadas às Agências adiadas às Delegacias Regionais de Polícia de Araçatuba, Bauru, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Santos e Sorocaba.

Artigo 2.º — As designações para as funções de Chefias, constantes deste decreto, obedecerão à seguintes exigências:

1 — Para as funções de Escrivão de Polícia Chefe destinadas à Delegacia Geral de Polícia e às Assistências Policiais dos Departamentos, ser Escrivão de Polícia IV.

Parágrafo único — As designações para as funções de Escrivão de Polícia Chefe das demais unidades, previstas no artigo 1.º, deverão, preferencialmente, recair sobre o Escrivão de Polícia de maior classe em exercício na unidade.

Artigo 3.º — Compete ao Delegado Geral de Polícia proceder as designações para o exercício das funções constantes deste decreto.

Artigo 4.º — Ficam convalidadas as imortâncias percebidas, até a data da publicação, deste decreto, pelos funcionários nomeados para cargos de Chefia nas unidades mencionadas no artigo 1.º deste decreto.

Artigo 5.º — Ficam exonerados dos cargos de Escrivão de Polícia Chefe I e Escrivão de Polícia Chefe II, da Tabela I, do SQC-I, os atuais ocupante em comissão.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que couber, a 1.º de setembro de 1986, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antônio Fleury Filho

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.625, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado na Secretaria da Administração.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

SEÇÃO I

Da Criação

Artigo 1.º — Fica criado, em caráter temporário, o Centro de Convivência Infantil na Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado da Secretaria da Administração.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil, unidade técnica de natureza interdisciplinar, diretamente subordinado ao Coordenador de Recursos Humanos do Estado, compreende: Setor de Acolhimento e Assistência e Setor de Atividades Complementares.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 3.º — O Centro de Convivência Infantil criado no artigo 1.º deste decreto terá as atribuições previstas no artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984, observado o disposto no artigo 2.º e seu parágrafo único, do mesmo decreto.

Artigo 4.º — O Setor de Acolhimento e Assistência terá as seguintes atribuições:

I — as previstas nos incisos I e II do artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984;

II — manter sob sua guarda material recreativo e pedagógico;

III — zelar pela higiene dos ambientes destinados à permanência das crianças.

Artigo 5.º — O Setor de Atividades Complementares terá as seguintes atribuições:

I — em relação às crianças:

a) proceder à matrícula das crianças, de acordo com as normas e procedimentos pertinentes;

b) manter fichário atualizado com informações sobre as crianças atendidas pelo Centro de Convivência Infantil;

c) manter sob sua guarda os prontuários das crianças.

II — em relação ao expediente:

a) receber, classificar, distribuir e expedir papéis e processos;

b) preparar o expediente do Centro de Convivência Infantil.

III — em relação à cozinha e lactários:

a) preparar e providenciar a distribuição de alimentação;

b) zelar pela higiene da alimentação distribuída, bem como pela correta utilização dos mantimentos, das provisões, dos aparelhos e utensílios;

c) executar os serviços de limpeza dos utensílios e aparelhos, bem como dos locais de trabalho;

d) executar os serviços de copa e de lavandaria;

e) controlar a distribuição e manter a guarda das roupas pertencentes ao Centro de Convivência Infantil.

IV — providenciar a execução de outros serviços que se caracterizem como apoio administrativo ao Centro de Convivência Infantil.

SEÇÃO IV

Das Incumbências

Artigo 6.º — O responsável pelo Centro de Convivência Infantil, em sua respectiva área de atuação, tem as seguintes incumbências:

I — as previstas nos artigos 53 e 55 do Decreto n.º 12.348, de 27 de setembro de 1978;

II — supervisionar os trabalhos dos especialistas que atuam no Centro de Convivência Infantil.

Artigo 7.º — Os Encarregados de Setor, em suas respectivas áreas de atuação, têm os seguintes encargos:

I — os previstos no inciso I, exceto a alínea "j" do Artigo 55 do Decreto n.º 12.348, de 27 de setembro de 1978;

II — o previsto na alínea "h" do inciso II do Artigo 55 do Decreto n.º 12.348, de 27 de setembro de 1978.

SEÇÃO V

Das Disposições Finais

Artigo 8.º — O Coordenador de Recursos Humanos do Estado definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil criado neste decreto.

Artigo 9.º — O Secretário da Administração promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação da unidade prevista neste decreto.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.626, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

Restabelece a vigência parcial do Decreto n.º 26.933, de 24 de março de 1987, abrogando o Decreto n.º 26.941, de 31 de março de 1987, cujos efeitos são parcialmente suspensos, e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica restabelecida a vigência parcial do Decreto n.º 26.933, de 24 de março de 1987, com referência à Secretaria de Assuntos Fundiários.

Artigo 2.º — Ao Secretário Adjunto da Secretaria de Assuntos Fundiários, além de suas atribuições legais e regulamentares, compete:

I — responder pelo expediente da Secretaria de Assuntos Fundiários nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Titular da Pasta;

II — representar o Secretário de Assuntos Fundiários junto a autoridades e órgãos;

III — participar do processo de coordenação de relacionamento entre o Secretário de Assuntos Fundiários e os dirigentes dos órgãos da Pasta e das entidades descentralizadas a ela vinculadas.

Artigo 3.º — As atribuições do Secretário Adjunto podem ser complementadas mediante ato próprio do Secretário de Assuntos Fundiários.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando abrogado o Decreto n.º 26.941, de 31 de março de 1987, em relação à Secretaria de Assuntos Fundiários.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Lincoln de Magalhães, Secretário de Assuntos Fundiários

Antonio Carlos Mesquita</